



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 30 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA Nº 4, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Revoga a Portaria IRI nº 03, de 13 de dezembro de 2007, que regulamenta o recebimento de pedidos de matrícula de alunos de graduação da UNESP e da UNICAMP para cursarem disciplinas do Bacharelado em Relações Internacionais, com base no acordo entre as três universidades estaduais paulistas.

Considerando que a Comissão de Graduação (CG) do Instituto de Relações Internacionais (IRI) da Universidade de São Paulo (USP) aprovou a Instrução Normativa CG-IRI nº 1, de 25 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado em 26 de abril de 2024, que regulamenta o recebimento de pedidos de matrícula de alunos de graduação da UNESP e da UNICAMP para cursarem disciplinas do Bacharelado em Relações Internacionais, com base no acordo entre as três universidades estaduais paulistas, o Diretor do IRI-USP, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da USP, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - Fica revogada a Portaria IRI nº 03, de 13 de dezembro de 2007.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Relações Internacionais, 29 de abril de 2024.

Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari

Diretor



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 26 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

COMUNICADO Nº 5, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Instrução Normativa CG-IRI nº 01, de 25 de abril de 2024

Regulamenta o recebimento de pedidos de matrícula de alunos de graduação da UNESP e da UNICAMP para cursarem disciplinas do Bacharelado em Relações Internacionais, com base no acordo entre as três universidades estaduais paulistas.

A Comissão de Graduação (CG) do Instituto de Relações Internacionais (IRI) da Universidade de São Paulo (USP), considerando o disposto no artigo 4º da Resolução CoG nº 3757, de 13 de dezembro de 1990; considerando o acordo entre USP, UNESP e UNICAMP, firmado em 16 de fevereiro de 2000, sobre mobilidade de alunos de graduação entre as três universidades estaduais paulistas e; considerando o deliberado pela CG, em 18 de abril de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º - No ato da inscrição e durante o período do intercâmbio no IRI, o candidato deverá ser estudante regular no curso de graduação da UNESP ou UNICAMP.

Parágrafo único - Não é permitido ao aluno o trancamento total de matrícula, na Universidade de origem, para se inscrever ou realizar o intercâmbio no IRI.

Artigo 2º - Os candidatos deverão se inscrever no Edital de Intercâmbio Nacional publicado pela Comissão de Cooperação Nacional e Internacional (CCNint) do IRI, no período determinado, mediante a apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser enviados ao endereço de e-mail coop.iri@usp.br:

I - formulário preenchido;

II - RG (no caso de brasileiros) ou Passaporte com visto temporário devidamente atualizado (no caso de estrangeiros);

III - Atestado de matrícula e Histórico Escolar, validados pela Instituição de ensino de origem (com assinatura ou código de autenticidade), emitidos há menos de 30 dias do início do período de inscrições; e

IV - caso as disciplinas solicitadas exijam pré-requisito, declaração do coordenador de seu curso de origem comprovando que já cursou disciplinas equivalentes na sua Universidade de origem.

Parágrafo único - Serão aceitas inscrições feitas por terceiros mediante apresentação de procuração simples, com firma reconhecida.

Artigo 3º - O preenchimento das vagas será por ordem de inscrição.

§ 1º - O resultado final será divulgado no site do IRI, por meio de lista com os números de documentos dos candidatos e as disciplinas que poderão cursar;

§ 2º - Os candidatos aprovados poderão retirar o comprovante de matrícula no Serviço de Graduação do IRI após o início das aulas.

Artigo 4º - Os alunos ficarão matriculados na condição de "aluno especial", de acordo com a Resolução CoG nº 3757, de 13.12.1990.

Artigo 5º - Caberá ao Serviço de Graduação do IRI, a cada semestre, determinar a grade de disciplinas, com disponibilidade de vagas para os alunos de intercâmbio nacional.

Artigo 6º - Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Comissão de Graduação.

Artigo 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Relações Internacionais, 25 de abril de 2024.

Guilherme Assis de Almeida

Presidente da Comissão de Graduação



PROGRAMA DE INTERCÂMBIO ACADÊMICO ENTRE AS UNIVERSIDADES ESTADUAIS PAULISTAS

GABINETE
DO
REITOR

Programa de Intercâmbio Acadêmico que entre si celebram as universidades públicas do Estado de São Paulo com o objetivo de estabelecer normas para o reconhecimento de atividades acadêmicas.

A Universidade de São Paulo, representada por seu Reitor, Prof. Dr. Jacques Marcovitch, autarquia estadual de regime especial, com sede na Rua da Reitoria, 109, Cidade Universitária, São Paulo – SP, adiante denominada USP, a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP, representada por seu Reitor Prof. Dr. Antônio Manoel S. Silva, autarquia estadual, com sede à Alameda Santos, 647 – Cerqueira César – São Paulo – SP, e a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, representada por seu Reitor Prof. Dr. Hermano Tavares, autarquia estadual, Cidade Universitária Zeferino Vaz – Distrito de Barão Geraldo – Campinas – SP, considerando a necessidade de aprofundar o intercâmbio entre as instituições, na área de graduação, estabelecem entre si o que se segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - As Universidades Estaduais Paulistas (USP, UNESP e UNICAMP) aceitarão mutuamente créditos decorrentes de disciplinas cursadas em programas de graduação.


Cláusula Segunda - Cada Universidade receberá alunos das demais na medida de sua disponibilidade de vagas nas disciplinas em que houver solicitação de matrículas.


Cláusula Terceira - As três Universidades, por intermédio dos respectivos Conselhos de Cursos de Graduação ou órgão equivalente, disponibilizarão as informações necessárias para o cumprimento do presente Programa de Intercâmbio Acadêmico.

Cláusula Quarta - As despesas para a realização do programa de estudos de intercâmbio ocorrerão por conta do aluno, sem qualquer ônus para as Instituições.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2000.


Antônio Mandel S. Silva
Reitor da UNESP


Hermano Tavares
Reitor da UNICAMP


Jacques Marcovitch
Reitor da USP